



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

---

**PARECER TÉCNICO Nº008/2025 NGOP**

**Concorrência:** Pregão Eletrônico nº 002/2025,

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS CAPS AD.

**Empresa:** J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA,

Este parecer tem por finalidade reavaliar a proposta apresentada pela empresa **J A Fontenele Junior Engenharia Ltda**, no âmbito do processo licitatório em epígrafe, à luz de nova verificação documental realizada pela Administração.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 2.498.000,00. A empresa apresentou proposta no valor de R\$ 1.873.501,00, representando um desconto de aproximadamente 25% em relação ao valor de referência.

Durante a análise técnica da proposta, verificou-se que a empresa utilizou o método de arredondamento por truncamento, conforme previsto no edital. As fórmulas utilizadas nos cálculos estão corretas e atendem aos critérios exigidos, sem apresentar inconsistências ou omissões.

No que se refere aos índices de tributos do BDI, conforme disposto na Manifestação Técnica nº 001/2025 – NTC/SEFIN/CG, os valores apresentados estão corretos e em conformidade com os parâmetros estabelecidos.

**Quanto à qualificação técnica**, inicialmente foi apontada a ausência das Certidões de Acervo Técnico (CAT), conforme exigido nos itens 8.15.1 e 8.15.2 do edital, motivo pelo qual se recomendou a desclassificação da empresa.

Contudo, com base na **Súmula 473 do STF**, que estabelece a possibilidade de a Administração rever seus próprios atos quando verificado vício ou nova comprovação de legalidade, **a Prefeitura procedeu à reavaliação da documentação da empresa** e identificou, **na CAT de registro nº 238538/2021, em nome do profissional Jairo Alves Fontenele Junior, o atestado de capacidade técnica relativo aos projetos executivos exigidos no certame.**

Tal documento comprova a aptidão do responsável técnico para o desempenho das atividades requeridas, atendendo assim ao disposto nos itens 8.15.1 e 8.15.2 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

---

Ressalte-se que o direito da empresa à comprovação de sua qualificação técnica foi devidamente respeitado, não havendo prejuízo ao interesse público ou violação à isonomia entre os licitantes.

**Conclusão:**

Diante da constatação posterior da existência do atestado de projetos na CAT nº 238538/2021, e com fundamento na Súmula 473 do STF, **reconsidera-se a recomendação anterior de desclassificação, e opina-se favoravelmente à habilitação da empresa J A Fontenele Junior Engenharia Ltda**, por atender às exigências técnicas do edital.

Santarém, 27 de maio de 2025.

---

Tiago dos Santos Furtado  
Engenheiro Civil  
NGOP/SEMSA  
CREA:151470140-5